

Atividades	Capital
15.81.021.2.003 — Administração dos Estabelecimentos Sociais do Estado	6.921.780
15.81.485.2.001 — Assistência Sócio-Terápica	1.548.800
15.81.486.2.001 — Serviço de Atendimento Geral	989.970
15.81.486.2.002 — Assistência ao Imigrante Estrangeiro	58.380
15.81.486.2.003 — Atendimento Especializado	703.218
15.81.486.2.004 — Triagem e Encaminhamento	599.637
15.81.486.2.005 — Reabilitação Social	470.215
TOTAL	11.292.000

Projetos	Capital
15.81.025.1.002 — Implantação do CETREM de Pirituba	53.559
15.81.025.1.004 — Fazenda São Roque	731.441
TOTAL	785.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa	
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
Administração Direta	
99.99 — Reserva de Contingência	
4.ª Quota	82.615.054
TOTAL	82.615.054

Reduz		Quota de Regularização
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	48.582.750	
11.02 — Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário	21.955.304	
11.03 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado	12.077.000	
TOTAL	82.615.054	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1979.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, na seguinte conformidade:

Suplementa	
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	300.000.000
Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	300.000.000
Reduz	
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	300.000.000
Projeto	Capital
13.76.035.1.056 — Projetos DAEE — SAEESP	300.000.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica reduzido em Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) o orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 13.121, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica como segue:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica	
Reduz	
Projeto	Capital
13.76.035.1.096 — Subscrição de Ações da SABESP	300.000.000
Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:	
Reduz	TOTAL Subprograma
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	300.000.000 300.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I e I-A, de que trata o artigo 3.º, e seu parágrafo único, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa	
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
Administração Direta	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	300.000.000
4.ª Quota	300.000.000

ANEXO I-A

Reduz	
15.96 — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP	
TOTAL	300.000.000
Quota de Regularização	300.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1979.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, na seguinte conformidade:

Suplementa	
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	191.956.203
Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	191.956.203

Reduz	
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	
4.3.1.1 — Auxílios para Despesa de Capital	191.956.203

Atividade	Capital	TOTAL
09.54.296.2.056 — Atividades do DAEE	2.371.600	
Projetos		
05.22.134.1.056 — Projetos do DAEE	17.588.400	17.588.400
09.07.025.1.056 — Projetos do DAEE	600.000	600.000
09.51.269.1.056 — Projetos do DAEE	20.000.000	20.000.000
09.54.296.1.056 — Projetos do DAEE	700.000	700.000
09.54.297.1.056 — Projetos do DAEE	24.700.000	24.700.000
09.59.297.1.056 — Projetos do DAEE	23.496.203	23.496.203
09.76.448.1.056 — Projetos do DAEE	2.500.000	2.500.000
13.77.456.1.056 — Projetos do DAEE	100.000.000	100.000.000
TOTAL	189.584.603	189.584.603

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica reduzido em Cr\$ 191.956.203,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e três cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 13.121, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:
15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Reduz	Capital	TOTAL
Atividade		
09.54.296.2.001 — Desenvolvimento Pesquisas e Estudos Hidrológicos	2.371.600	2.371.600
Projetos	Capital	TOTAL
05.22.134.1.001 — Implantação Expansão Telefonia Rural do Estado	15.000.000	15.000.000
05.22.134.1.002 — Implantação Expansão Telefonia Supletiva	2.588.400	2.588.400
09.07.025.1.002 — Ampliação Reformas Dependência Autarquia	600.000	600.000
09.51.269.1.001 — Eletrificação Rural	20.000.000	20.000.000
09.54.296.1.001 — Águas Subterrâneas	700.000	700.000
09.54.297.1.007 — Polders do Vale Paraíba	2.000.000	2.000.000
09.54.297.1.017 — Regularização de Cursos de Água Interior	6.500.000	6.500.000
09.54.297.1.019 — Áreas Alodiais	16.200.000	16.200.000
09.59.297.1.011 — Parque Ecológico do Tietê	10.000.000	10.000.000
09.59.297.1.016 — Retificação Desassoreamento Cons. Rio Tietê	201.203	201.203
09.59.297.1.017 — Regularização Cursos D'Água Área Metropolitana	13.295.000	13.295.000
13.76.448.1.302 — Atendimento a Municípios	2.500.000	2.500.000
13.77.456.1.001 — Controle da Poluição	100.000.000	100.000.000
TOTAL	189.584.603	189.584.603

Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a nível de Elemento Econômico, obedecerá a seguinte Classificação Econômica: